



Publicada em 22 de março de 2019

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Pactua a excepcionalidade dos critérios para pagamento do Piso Mineiro Fixo no primeiro quadrimestre de 2019, considerando a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência Federal e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342 de 14 de outubro de 1996 que regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459 de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873 de 26 de outubro de 2015 que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982 de 18 de abril de 2016 que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; e

Considerando o Decreto 47.615 de 07 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Pactuar a excepcionalidade sobre os critérios para partilha dos recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de acordo com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual para o pagamento do Piso Mineiro Fixo no primeiro quadrimestre de 2019, considerando a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.



Art.2º. O repasse do Piso Mineiro Fixo, aos municípios será realizado conforme o valor financeiro disponível no FEAS.

§1º Nos meses de referência, Janeiro e Fevereiro de 2019, o repasse ao Município pelo FEAS, do Piso Mineiro Fixo, será realizado no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por município, em conformidade com o valor mínimo previsto no art. 3º da Resolução nº 459/2010.

§2º A partir do mês de referência, Março de 2019, o valor disponível pela Secretaria de Fazenda, que ultrapassar a cota mínima de R\$2.000,00 por município, será distribuída, proporcionalmente, àqueles Municípios que possuem parcelas com valor/mês superior à R\$ 2.000,00.

§3º As parcelas serão pagas no meses subsequentes aos meses de referência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

Janaina Reis do Nascimento

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite